



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Altera dispositivo. Lei Municipal nº 4.735, de 27 de dezembro de 2007. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 77/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que “Altera a redação e acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.735, de 2007.”

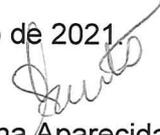
Analisando a propositura não encontramos óbice jurídico para prosseguimento.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de maio de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

